



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

1 Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e quatorze,
2 em sua sede, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a
3 461ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto e
5 secretariada pelo Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário Adjunto. Item **I. Verificação do**
6 **quórum. Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Geol. Antônio
7 Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos Alonso
8 Alencar Queiroz, Eng. Civ./Seg. Trab. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos
9 Moisés Medeiros, Eng. Quím. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima
10 Nery, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Pesca Leocy Cutrim
11 dos Santos Filho, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de
12 Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agro. Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ.
13 Rafael Lemos Assayag, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Ftal. Teófilo Said Neto, Eng.
14 Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson
15 Guilherme Santos Monteiro. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade**
16 **(art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Prod. Afonso Ferreira Bernardes Júnior,
17 Eng. Ind. Mec. Cláudio Berlikowski, Eng. Civ. Luís Botelho de Lima Tecnl. Mec. Luiz Melquíades e
18 Nobre Júnior; **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Eng. Prod. Afonso Ferreira Bernardes,
19 Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Eng. Civ.
20 Jackson Conceição de Matos, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Mec. Euclides de Oliveira
21 Leite, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos e Eng.
22 Eletric. Marcos Alexandre Siqueira Brilhante. **Conselheiros Efetivos ausentes não justificados:**
23 Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado
24 do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo,
25 e depois de satisfeito o *quórum*, deu início aos trabalhos da sessão cumprimentando os
26 Conselheiros e demais presentes, após chamou os Diretores Eng. Agr./Seg. Trab. CARLOS
27 ALONSO ALENCAR QUEIROZ, Diretor Administrativo, Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA,
28 Tesoureiro e o Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ – Secretário Adjunto, convidando ainda,
29 o Diretor Geral da Mútua Caixa de Assistência LUIZ SÁLVIO ALVES FERREIRA para comporem a
30 Mesa. Após solicitou ao Pleno a inclusão de 03(três) itens em extra pauta, seguindo e com a
31 anuência do Pleno os citou para apreciação após as discussões dos itens de assuntos gerais: **1)**
32 **Memorando nº 002/2014** oriundo da Comissão de Ética que solicita a viabilização da
33 participação da Adv. GABRIELLA MONTEIRO MACHADO no Seminário Nacional de Ética do Sistema
34 Confea/Crea; **2) Prorrogação dos Mandatos dos Membros do Crea JR, Comissão composta**
35 **por discentes e 3) CONSTRUNORTE.** Em ato contínuo, chamou o item **4.1 Relato de Processo**
36 **com interposição de recursos. 01) Processo nº 28461/13-C.E.AGRO** de interesse de RAUL
37 PEREIRA BARBOSA que trata da falta de ART de Cargo e função, no qual o interessado deixou de
38 apresentar recurso administrativo no prazo legal estabelecido em lei e quando o fez apresentou
39 intempestivamente; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada
40 Agronomia-CEAGRO para julgamento de acordo com o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea;
41 considerando que a C.E.EAGRO decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 028461/2013 e a
42 penalidade multa no valor de R\$ 475,83(quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três
43 centavos), conforme Resolução 1.043/2012 do Confea, vigente à época da autuação, em face a
44 irregularidade apontada; considerando que a interposição de recurso foi intempestiva. **DECIDIU,**
45 por maioria de votos, por não conhecer o recurso apresentado pelo interessado RAUL PEREIRA
46 BARBOSA, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 028461/2013, bem como a respectiva
47 multa no valor de R\$ 475,83(quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme Resolução
48 1.043/2012, vigente à época da autuação; **02) Processo nº 034/2011 Processo nº**
49 **034/2011,** em se tratando de denúncia formalizada pelo Senhor com as iniciais J. L. S., em
50 desfavor da empresa com as iniciais S. E. L. e do Profissional Eng. Op. Const. Civ. E. O. P., no qual
51 o referido profissional é denunciado por infringência ao Código de Ética Profissional. Considerando
52 que foi verificada a existência de um contrato firmado entre o denunciante e a empresa
53 denunciada, no qual as partes elegem o foro da cidade de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas
54 do contrato; considerando a colocação do Relator dos autos na Câmara Especializada de
55 Engenharia Civil, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, em seu parecer: "A empresa S. E. L.,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

56 não pode ser alcançada, *IN CASU*, por falta de previsão legal para tal”; no que diz respeito ao
57 Profissional Eng. Op. Const. Civ. E. O. P., a Comissão de Ética do CREA-AM se manifestou
58 favorável à aplicação de penalidade por tê-lo enquadrado, principalmente, no art. 13 da Resolução
59 1.002/2002 do Confea, por haver infringido o art. 67 da Lei nº 5.194/1966; considerando que
60 aquele Colegiado encaminhou Relatório à Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C.,
61 recomendando a aplicação de penalidade prevista no art. 52§ 1º da Resolução 1004/2003 do
62 Confea (Advertência Reservada); considerando a Decisão da C.E.E.C., que acompanhou o voto do
63 Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROL relator designado por aquele Colegiado, pela aplicação
64 da penalidade ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa na forma prevista no Art. 73, letra
65 “a”, *in fine*, da Lei 5.194/66, na edição de seu limite inferior, ou seja, um décimo do valor de
66 referência, considerando a pouca monta da gravidade e ausência de histórico infracional, por
67 violação ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77- Falta de ART. Considerando por derradeiro, que as demais
68 denúncias foram descartadas por falta de amparo legal. **DECIDIU**, por maioria de votos, em
69 harmonia com o voto do Conselheiro Regional ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, pela manutenção da
70 penalidade **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, bem como **MULTA** de um décimo do valor de
71 referência, considerando a pouca monta da gravidade e ausência de histórico infracional do
72 profissional Eng. Op. Const. Civ. E. O. P. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais:
73 ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **03) Processo nº**
74 **28360/13, PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA** que interpôs recurso contra
75 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, considerando que a
76 requerente não registrou na via própria, perante o CREA-AM, ART de execução do Termo de
77 Contrato nº 039/12, celebrado em 04/07/2012 com a SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde,
78 tendo como objeto: serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar,
79 com fornecimento e instalação de acessórios, para atender as necessidades da referida Secretaria,
80 em observância aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 038/2011 – CML/PM, tendo como
81 valor global R\$ 599.950,00; considerando ainda, a Certidão de Trânsito em Julgado da Decisão nº
82 275/12, prolatada em 21/08/2012 pela C.E.M.M., que manteve o Auto de infração ensejador do
83 Processo de Fiscalização nº 028216/12 (Falta de Registro de ART de execução), com infração
84 tipificada nos arts. 1º e 3º, da Lei Federal nº 6496/77, com sanção prevista no art. 73 da Lei
85 Federal nº 5.194/66, porque a autuada deixou fluir *in albis* a Decisão da Câmara. Cabendo
86 lavratura de Auto de Infração, em caráter de reincidência, com multa em dobro; considerando que
87 a autuada já se afigurava como reincidente nessa prática nos autos do Processo de Fiscalização nº
88 028216/12, considerando que o representante legal da recorrente, em sua carta defesa é
89 categórico em afirmar que já foi autuado pela fiscalização conforme consta nos Processos nº
90 028655/13, 028642/13, 028656/13, 028651/13, 028658/13, 028649/13; considerando que a
91 requerente interpôs recurso, afirmando que seu objetivo seria normalizar sua inscrição no CREA e
92 pagar todas as notificações e assim as ART’s das notificações, como não poderia devido o bloqueio
93 por causa das infrações, pediu que as notificações fossem revistas e que fosse dado um desconto
94 para que pudesse pagá-las. Considerando o voto do Relator, que por entender que as razões do
95 recurso não têm o condão de produzir qualquer reforma na letra da Decisão da Câmara
96 Especializada competente, pois nada de novo trouxe capaz de ilidir o irrepreensível decisor ora
97 acatado, nega-lhe provimento, confirmando a Decisão prolatada pela C.E.M.M. na forma
98 constituída. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
99 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, manter a Decisão prolatada pela Câmara Especializada de
100 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., resultante na multa no valor de R\$ 951,66, valor equivalente a
101 duas vezes a multa de R\$ 475,83, de acordo com o art.43, parágrafo único da Resolução
102 1.008/2004; **04) Processo nº 028454/13, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA** que interpôs recurso
103 contra Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, considerando o disposto no art. 63 e seu
104 parágrafo 1º, 64 e seu parágrafo único e art. 64, todos da Lei nº 5.194/66, que tratam da
105 obrigatoriedade de registro dos profissionais e pessoas jurídicas nos CREA’s e o conseqüente
106 pagamento da(s) anuidade(s) devida(s), considerando a constatação, conforme Ficha de
107 Profissional, de que o Eng. Agr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA encontrava-se INADIMPLENTE quanto às
108 anuidades de 2012 e 2013, e que em 08 de novembro de 2013 compareceu a este Regional e
109 firmou “TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA” nesta mesma data, conforme documento apensado
110 nos autos do processo, e até a presente data vem efetuando comprovadamente os pagamentos
111 das parcelas nas datas estipuladas no Termo. Considerando com base no art. 11, parágrafo 2º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

112 inciso VIII da Resolução nº 1.008 do CONFEA, a regularização do fato gerador não exige o autuado
113 das cominações legais, neste caso, o registro da obra/serviço através da ART e o pagamento da
114 multa devida que lhe foi imputada; considerando ainda, o disposto no art. 43 da referida
115 Resolução, bem como a recomendação de que fosse mantido o Auto de Infração nº 028454/13,
116 porém, com a penalidade (multa) reduzida ao valor mínimo permitido por Resolução do CONFEA.
117 **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro KLEBER DOS SANTOS
118 DINIZ pela manutenção do Auto de Infração nº 028454/13, porém, com a multa reduzida ao seu
119 valor mínimo permitido por Resolução do CONFEA, devendo o autuado proceder à quitação até a
120 última parcela avençada no Termo de Confissão de Dívida, com data derradeira e previamente
121 estipulada para 30/04/14, e que tenha acompanhamento mensal pelo Setor de Fiscalização; **05)**
122 **Processo nº 028524/13, METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA** adiada
123 em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; **06)**
124 **Processo nº 028289/12, CARLOS DA SILVA MONTEIRO** adiada em razão da ausência
125 justificada do Conselheiro Relator JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; **07) Processo nº**
126 **028435/13**, de interesse de MANUEL RIBAMAR VALDIVINO DE OLIVEIRA em face à irregularidade
127 “Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições”. O processo foi julgado e
128 mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil em julho de 2013; considerando que em janeiro
129 de 2014 o autuado apresentou novo recurso; considerando a análise processual e fundamentação legal
130 apresentada Câmara Especializadas de Engenharia Civil; considerando as atribuições do profissional
131 autuado, Engenharia de Operação – Máquinas e Motores, Sr. MANUEL RIBAMAR VALDEVINO DE
132 OLIVEIRA, regidas pelo art. 22 da Resolução Nº 218/73 do Confea, a qual “Discrimina atividades das
133 diferentes modalidades profissionais de Engenharia, arquitetura e Agronomia”; considerando o art. 1º
134 da Resolução citada; considerando que o profissional graduado em Engenharia de Operação-Máquinas e
135 Motores, registrado no CREA-AM sob o nº 879-D/AM-RR foi fiscalizado exercendo atividades estranhas
136 às suas atribuições; considerando que o referido profissional incorreu em infração à alínea “b” do art. 6º
137 da Lei Federal Nº 5.194/66, independentemente de estar executando obras de Construção Civil para
138 terceiros ou para si próprio(de sua propriedade); considerando que fora anexado ao processo a
139 comprovação de que o interessado é o efetivo fiscal de uma relação de obras sob a responsabilidade da
140 SEINF, conforme às fls. 05 e que para isso não havia previsão de habilitações de seu registro
141 profissional; considerando que não procedem as alegações apresentadas pelo interessado em
142 requerimento datado de 03 de janeiro de 2014 (fls. 24 a 26), pois em nenhum momento contestou os
143 documentos anexados ao processo, portanto, não evidenciado que os mesmos não são autênticos;
144 considerando que segundo consta dos autos, o CREA-AM agiu na forma da lei quando da lavratura do
145 Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente. Considerando por fim o
146 adendo ao voto da relatora que a penalidade multa fosse reduzida ao seu valor mínimo. **DECIDIU**, por
147 maioria de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira Regional FÁTIMA GEISA MENDES
148 TEIXEIRA, pela manutenção do Auto de Infração Nº 28435/2013, gerados em desfavor do Sr. MANUEL
149 RIBAMAR VALDEVINO DE OLIVEIRA, em face à irregularidade “profissionais exercendo atividades
150 estranhas às suas atribuições”, porém, com a multa reduzida ao seu valor mínimo permitido por
151 Resolução do CONFEA; **08) Processo de Fiscalização nº 028810/13, MILTON FONSECA**
152 **JÚNIOR** que trata de interposição de recurso ao Pleno para a anulação do auto de infração nº
153 028810/2013, para pagamento e registro de nova ART de Cargo e Função; considerando que o
154 interessado encontra-se laborando na empresa Amazonas distribuidora de Energia S/A na função
155 de engenheiro de manutenção elétrica; considerando o parecer técnico da assessoria do CREA-AM,
156 culminando na Decisão da C.E.E.E.S.T., em 04/12/2013, que por falta de recurso administrativo
157 no prazo legal, manteve o auto de infração e impôs a penalidade de multa, no valor de R\$
158 475,83(quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); considerando que em sua
159 defesa às fls. 20, datada de 20/12/2013, o interessado alegava desconhecimento da necessidade
160 de registrar a ART de Cargo e Função e ao final de seu arrazoado solicitava a anulação do auto de
161 infração, bem como o efeito suspensivo para poder pagar e registrar a devida ART. Considerando
162 que o relator sugeriu que o processo prosseguisse na forma de audiência de conciliação.
163 Considerando por derradeiro, o entendimento do Pleno que para tal caso não cabia pois caberia.
164 **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do auto de infração e respectiva multa, no valor de
165 R\$ 475,83(quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme decisão
166 prolatada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho –
167 C.E.E.E.S.T.; **09) Processo de Fiscalização nº 028715/13, J.A.F. DE LIMA** o Conselheiro
168 Relator SÉRGIO CESÁRIO NUNES informou que o processo não seria relatado, pois, o mesmo foi
169 convertido em diligência; **10) Processo nº 11723/94, RICARDO LEONI DA SILVA RODRIGUES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

170 que obtivera seu registro profissional definitivo de Técnico em Edificações nos assentamentos
171 desse Conselho em 24/01/1994, recebendo o número 5148 – TD-AM-RR (fl. 01 a 09 dos autos);
172 considerando que em 30/07/2005 formou-se em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro
173 Universitário Luterano de Manaus; que em 25/07/2006 solicitou ao CREA-AM junção de
174 modalidades, apresentando toda a documentação necessária, tendo seu pleito deferido pela
175 Câmara Especializada de Arquitetura – CEARQ dia 13/08/2006 (fl. 71); que nesse período de
176 tempo, tornou-se sócio da empresa Alfa Serviço de Construção LTDA, atuando também como
177 responsável técnico da mesma, desde 19/05/2011. A empresa estaria devidamente cadastrada no
178 CREA-AM sob o número 5755, estando inadimplente com a anuidade de 2013; considerando haver
179 sido responsável por outras duas empresas: Tendas Clin Locações LTDA – ME no período de
180 18/02/2010 a 02/06/2010 e HRCS Conservação e Serviços LTDA no período de 11/06/2010 a
181 31/03/2011. De acordo com o nosso sistema registrou até a presente data 114 ARTs, sendo 17
182 registros feitos manualmente no período de 2000 a 2007 e 97 registros feitos *online* no período de
183 2008 a 2012, não possui nenhuma Certidão de Acervos Técnico - CAT. Ressalta-se que o
184 profissional não quitou as anuidades de 2012 e 2013; que no dia 26/08/2013, o interessado
185 esteve nesse regional e solicitou por meio de carta simples, manuscrita, protocolada sob o número
186 8046/13, o cancelamento de seu registro profissional e o cadastro de sua empresa, sem ônus e o
187 envio de seus documentos (registro profissional, ARTs e CAT) ao Conselho de Arquitetura e
188 Urbanismo – CAU (fl 22); considerando que no Memorando 040/2013 da Assessoria Técnica do
189 Crea-AM, há informação de que foram repassados as ARTs de 2006 e 2007 num total de 14 ARTs,
190 mas que os anos 2008 a 2012 continuam no Crea e que os documentos de Pessoa Jurídica
191 também não foram repassados ao CAU pois o profissional continua registrado nesse Regional. Não
192 foram localizadas CATs em nome do profissional na lista dos arquivos transferidos ao CAU (fls. 23
193 a 43); considerando que o Departamento de Tecnologia de Informação – DTI respondendo ao
194 Memorando 040/2013 gerou um CD contendo todas as informações solicitadas pelo requerente,
195 menos aquelas no que diz respeito à CAT pois não há nenhuma registrada no sistema, Memorando
196 DTI/059/2013; que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, decidiu, por unanimidade
197 INDEFERIR o cancelamento de seu registro por não cumprir o inciso I do art. 30 da Resolução
198 1007/2003 (fls. 50 e 51) e a transferência de suas informações ao CAU; considerando que o
199 requerente formalizou recurso, argumentando que estaria em dia com o conselho uma vez que
200 com a junção de modalidade paga apenas uma anuidade e com a criação do CAU passou a pagar a
201 anuidade naquele Conselho. Acrescenta que esteve no CAU e foi informado que suas informações
202 pessoais e de sua empresa ALFA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA não foram repassados no
203 processo de migração de informações (fl. 55) e que estaria sendo prejudicado pela falta de
204 entendimento entre os Conselhos; considerando a Manifestação 076/2013 de 26/12/2013 (fls. 56,
205 57 e 58) que havia possibilidade de ser acatado a interrupção do registro profissional e o
206 cancelamento do registro de pessoal jurídica, sem ônus conforme foi solicitado, pediu a
207 manifestação da Assessoria Jurídica deste Crea; considerando que a Assessoria Jurídica através da
208 Manifestação 006/2014 (fls 65 e 66) informou que: Na junção de modalidades o interessado
209 passou a ter dois títulos, um de Técnico em Edificações e o outro de Arquiteto e Urbanista, sendo
210 devido apenas uma anuidade pois ambos os títulos eram afetos ao sistema Confea/Crea;
211 considerando que com a criação do CAU, Lei 12.378/2010, os detentores dos títulos de Arquiteto,
212 Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Arquiteto, tiveram seus registros migrados até 17/01/2013 para
213 o referido Conselho. Nesse diapasão, o interessado passou a ser vinculado a dois conselhos:
214 primeiro ao Crea por ter o registro de Técnico em Edificações e o segundo ao CAU por ter o
215 registro de Arquiteto e Urbanista. Desse modo, devia anuidades a ambos Conselhos. Assim sendo,
216 a Assessoria Jurídica afirmou não poder prosperar a solicitação do profissional, pois tem registro
217 em dois Conselhos, e portanto, são devidas as anuidades a ambos. Considerando o inciso XX do
218 art. 5º da Constituição Federal; considerando a Resolução 1007/2003 que em seu art. 30;
219 considerando a tela do Sistema de Informações Cadastrais do Crea-AM (fl. 60) o requerente
220 estaria inadimplente com o Sistema Confea/Crea nos anos 2012 e 2013. Não atendendo o inciso I
221 do art. 30 da Resolução 1007/2003. Por outro lado, entrou em vigor a Lei 12.514 de 28/10/2011
222 que em seu art. 9º determina: "Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o
223 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido." Seguindo esse regramento o Confea exarou a
224 Decisão Plenária PL 2766 de 21/12/2012 esclarecendo aos 27 Conselhos Regionais de Engenharia
225 e Agronomia que: "Com a entrada em vigor da Lei 12.514/2011 os art. 30, inciso I e art. 43 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

226 Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei
227 nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser
228 condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando por derradeiro, que o
229 requerente atendeu as exigências legais e regulamentares do Sistema Confea/Crea e garantias
230 constitucionais. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
231 CARLOS MOISÉS MEDEIROS, dar provimento ao requerido do profissional RICARDO LEONI DA
232 SILVA RODRIGUES ou seja, o cancelamento do seu registro de Técnico em Edificações desse
233 Regional e a transferência de suas informações pessoais e a de sua empresa ALFA SERVIÇO DE
234 CONSTRUÇÃO LTDA para o CAU; **11) Processo nº 10090/90, ELIANE DA SILVA DIAS** foi
235 adiado pelo Relator HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY; **12) Processo n. 32650/13, GALDO**
236 **REIS DE ARAÚJO LUCENA JÚNIOR-ME** foi adiado haja vista a ausência justificada do relator
237 ALCYR DE PINHO CORRÊA; **13) Processo de Assuntos Gerais n. 033/11, Gerencia de**
238 **Atendimento e Registro – GATE; Processo nº 033/11**, que trata de Denúncia contra o
239 profissional Eng. Op. Const. Civ. com as iniciais J.L.S., com interposição de Recurso à Plenária do
240 CREA/AM protocolado sob nº 9015/12, datado em 21/11/12, conforme consta nas folhas de 90 a
241 95. Considerando que denuncia em tela foi objeto da decisão da C.E.E.C nº 854/2011, de
242 12/09/2011; considerando que o referido profissional foi informado do fato, e protocolou defesa no
243 CREA/AM, no dia 11/10/2011, descrevendo em sua defesa que não havia sido ele quem tinha
244 preenchido a ART nº 18188/2011; considerando as oitavas realizadas pela Comissão de Ética, o
245 Eng. Op. Const. Civ. com as iniciais J.L.S., reiterou que não mencionou na ART em questão a
246 autoria pelos projetos de SPDA e GLP. Fato aquele declarado em oitavas pelo Sr. Robson André
247 Saar Freitas (testemunha arrolada pela comissão de ética), em 04/06/2011, que tinha sido ele
248 (Robson) quem procedeu à adulteração. Contudo, na mesma ART, verifica-se o carimbo de
249 Engenheiro Civil assinado pelo denunciado, constatando o uso indevido do título de Engenheiro
250 Civil, o que para o relator da Comissão de Ética, Eng. Agr./Eng. Seg. Trabalho Carlos Alonso
251 Alencar de Queiroz configurou infração ao Código de Ética, em seu Art. 10, inciso II alínea "a"
252 combinado com Art. 12 alínea "c", motivo pelo qual o relator recomendou a penalidade, e em
253 03/08/2012, o relatório da comissão de ética, por unanimidade, em concordância com o relator,
254 recomendaram penalidade para o ato; considerando que em 03/09/2012, a C.E.E.C, após relato
255 do conselheiro relator Eng. Amb. e de Seg. do Trabalho Francisco Paulo Almeida da Rocha, de
256 posse da recomendação da comissão de Ética, votou em consonância com o relatório da referida
257 comissão, ou seja, pela penalidade CENSURA PÚBLICA ao profissional Eng. Op. Const. Civ. com as
258 iniciais J.L.S., com a afixação no mural do CREA-AM por um prazo inferior a 15 dias e publicação
259 em jornal de grande circulação em dois finais de semanas e que a documentação constante no
260 processo, fosse encaminhada à Polícia Federal para procedimentos de praxe; considerando *que a*
261 *C.E.E.C.*, em sua decisão nº 871/2012 acatou, por unanimidade, o voto do relator Eng. Amb. e de
262 Seg. do Trabalho Francisco Paulo Almeida da Rocha; considerando a interposição de Recurso à
263 Plenária do CREA/AM protocolado sob nº 9015/12, datado em 21/11/12, conforme às folhas nº 90
264 a 95 dos autos, solicitando a conversão da pena para advertência reservada; considerando que o
265 processo por solicitação do Conselheiro Relator Eng. de Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho foi
266 convertido em diligência a fim de que fossem fornecidas as ARTs (abertas ou em andamento)
267 emitidas antes do dia 02/08/2011 e que tais ARTs fossem analisadas e após emitido o parecer
268 técnico, para verificar se o profissional em tela teria atribuição para a realização dos serviços ali
269 contidos; considerando que em 14/03/2013, nos foi repassado a Manifestação, Nº 016/2014 –
270 ATEC, com as seguintes considerações e observações: *"Observa-se que são vedadas as atividades*
271 *de 1 a 5 do art. 1º da Res. 218/73 do Confea ao Eng. de Operação (Res. 218/73, art.*
272 *22); Observa-se que o denunciado foi detentor de mandado de segurança que concedia a ele*
273 *atribuições integrais do art. 1º da Res. 218/73 durante o período de 16/12/2005 a 07/08/2006,*
274 *onde se conclui que as ARTs registradas dentro de tal período, salvo melhor juízo, têm respaldo*
275 *legal; Observa-se que há ARTs registradas fora do período supramencionado que indicam serviços*
276 *que extrapolam sua habilitação legal (registradas em 2004 e a partir de 07/11/2006 até 2011),*
277 *em geral atividades de autoria de projetos arquitetônicos e complementares, bem como projetos*
278 *de combate a incêndio; foram observadas, ainda, ARTs contendo também os seguintes objetos:*
279 *SPDA, ETE, laudos de vistoria, calculo estrutural de caixa d'água, levantamento de coordenadas*
280 *geográficas e estudos de trafego; "Observa-se que dentre todas as 162 ARTs, apenas uma*
281 *encontra-se vinculada à ART de outro profissional, um Engenheiro Civil (fls. 263); Cabe ressaltar*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

282 *que atividades relacionadas à SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – são*
283 *disciplinadas pela Decisão Normativa 070/2001 do Confea, e que não se encontram nela contidos*
284 *quaisquer profissionais da modalidade civil. Assim sendo, diante das ARTs analisadas, constata-se*
285 *exorbitância de suas atribuições legais anotadas pelo CREA-AM.”; considerando haver sido*
286 *assegurado a interposição de recurso junto à instância de julgamento; considerando que não*
287 *foram apresentados novos indícios que municiassem a presente denúncia. Considerando por*
288 *derradeiro, o disposto no Art. 55 da LEI Nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998. **DECIDIU**, por*
289 *unanimidade de votos, em harmonia com o voto do Conselheiro Regional LEOCY CUTRIM DOS*
290 *SANTOS FILHO, pela manutenção da penalidade CENSURA PUBLICA ao profissional Eng. Op.*
291 *Const. Civ. com as iniciais J.L.S., com a afixação no mural do CREA-AM por um prazo inferior a*
292 *15(quinze) dias e publicação em jornal de grande circulação em dois finais de semanas. E que a*
293 *documentação constante nos autos, seja encaminhada à Polícia Federal para procedimentos de*
294 *praxe. Absteram-se votar os Conselheiros Regionais: SÉRGIO CESÁRIO NUNES e WANDECY*
295 *GOMES CAMPOS. Os seguintes processos não foram relatados, devido a Reunião Plenária ter*
296 *ultrapassado o limite regimental de 4 horas, com acréscimo de 1(uma) hora adicional. O Dirigente*
297 *informou que os interessados através de requerimento, poderiam solicitar a concessão de*
298 *Excepcionalidade. Registra-se os processos constantes na pauta: **14) Processo nº 28521/2013,***
299 **LUIZ JESUS; 15) Processo nº 030/11, I.P.A.A.M; 16) Processo nº 028109/12, ARUANDA**
300 **TECNOLOGIA E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; 17) Protocolo nº 7274/12,**
301 **CLEITON DA SILVA NETO; 18) Processo nº 21086/05, ENGETECH SERVIÇOS DE**
302 **ENGENHARIA LTDA; 19) Processo nº 25923/09, BARAÚNA VALENTE CONSTRUÇÕES**
303 **LTDA-ME; 20) Processo nº 15015/98, TUPÉ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; 21)**
304 **Processo nº 13375/96 FILOMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA; 22)**
305 **Processo nº 31959/12 ROCHA E SOUZA ENGENHARIA LTDA-ME; 23) Processo nº**
306 **19332/04 E.M.B. MELARE ME; 24) Processo nº 26621/09 L.MOREIRA CONSTRUÇÕES E**
307 **CONSULTORIAS LTDA; 25) Processo nº 35176/14 MACEDO E REBOLÇAS LTDA-ME; 26)**
308 **Processo nº 35184/14 CONSTRUTORA M.C. BARRETO OLIVEIRA EIRELE-ME; 27) Processo**
309 **nº 19934/04 JE COMÉRCIO DE PROD. ELETRO. LTDA; 28) Processo nº 34494/13 CA**
310 **SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA; 29) Processo nº 28380/10**
311 **ACAUÃ SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSULTORIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL LTDA e 30)**
312 **Processo nº 34971/14 Tec. Agropec. CÉSAR COSTA GOMES. 4.1.2- Relato de Processos**
313 **relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-**
314 **AM – Os seguintes processos não foram relatados, devido a Reunião Plenária ter ultrapassado o**
315 **limite regimental de 4 horas, com acréscimo de 1(uma) hora adicional. O Dirigente informou que**
316 **os interessados através de requerimento, poderiam solicitar a concessão dos pleitos referente à**
317 **modalidade Agronomia, AD REFERENDUM do Plenário. Registra-se os processos constantes na**
318 **pauta referente à modalidade Agrimensura: **01) Processo nº 20723/13, JOSIAS NUNES DO****
319 **NASCIMENTO; 02) Processo nº 34760/14, CAUAN FERREIRA ARAÚJO; 03) Processo nº**
320 **34917/14, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS; 04) Processo nº 21099/05, WENDELL**
321 **PINTO DA COSTA; 05) Processo nº 34760/14, MEC DOS SANTOS TOPOGRAFIA – ME; 06)**
322 **Processo nº 24310/08, ALEXANDRE ROSA DOS SANTOS; 07) Processo nº 34876/14,**
323 **ANGÉLICA RODRIGUES ROCHA; 08) Processo nº 24964/08, EDILSON WAGNER SILVA**
324 **ROCHA; 09) Processo nº 25501/08, GILSON GOMES DIONÍSIO. 4.2 - Distribuição de**
325 **Processos - Interposição de Recurso ao Plenário: Processo nº 028454/2013, SDS**
326 **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA distribuído**
327 **ao Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; Protocolo nº 028754/13 JURIMAR**
328 **COLLARES IPIRANGA foi distribuído ao Conselheiro JOSÉ NILDO CAVALCANTI, Protocolo**
329 **nº 028573/13 DANIEL VEIGA ADOLFS distribuído ao Conselheiro TEÓFILO SAID NETO;**
330 **Processo nº 33661/13, ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN – ME distribuído ao**
331 **Conselheiro LUIZ CARLOS BARROS e Processo nº 028933/13, LADSON PEREIRA DA**
332 **SILVA. 4.2.1 – Distribuição de Processos relativos à Modalidade Agrimensura - Os**
333 **seguintes processos foram distribuídos ao Conselheiro TEÓFILO SAID NEDO foram eles: **Processo****
334 **nº 35040/14, CARLOS ALBERTO COSTA; Processo nº 35314/14, JOÃO DOMINGOS**
335 **MONTEIRO DO CARMO; Processo nº 35234/14, MARCO TÚLIO SOUZA DA COSTA e**
336 **Processo nº 35311/14 AMHT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME. Após o Presidente**
337 **Telamon Firmino Neto chamou o item 4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

338 **Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas**
339 referente ao mês de fevereiro, do exercício de 2014; considerando os aspectos financeiros de
340 comprovação documental constantes no Ofício nº 11/2014-Caixa/AM de 07 de março de 2014,
341 objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de
342 Contas da Caixa-AM, referente ao mês de fevereiro/2014; considerando os critérios analisados
343 onde se verificou que todas as páginas foram numeradas, totalizando 188 páginas; considerando
344 ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos;
345 considerando que de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram
346 encontradas irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da
347 Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de fevereiro de
348 2014, na forma apresentada; **2) Portaria AD REFERENDUM Nº 026/14**, que determinou a
349 celebração de convênio com o SENGE-AM para o repasse do percentual de 10%(dez por cento) do
350 valor de ART, objetivando sua participação nas ações de verificação e fiscalização do exercício e
351 das atividades profissionais dos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
352 Considerando que a entidade de classe apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução
353 nº 1032/2011; considerando que o plano de trabalho correspondia com os objetivos estabelecidos
354 na supracitada Resolução, bem como a validade da documentação apresentada e a regularidade
355 do registro do SENGE-AM, nos termos do art. 10 do mesmo normativo. Considerando por
356 derradeiro, a Decisão nº 003/14, da Comissão Especial de Convênio. **DECIDIU**, por unanimidade,
357 aprovar a celebração de convênio com o SENGE-AM para o repasse de percentual de 10%(dez por
358 cento) do valor de ART, objetivando sua participação nas ações de verificação e fiscalização do
359 exercício e das atividades profissionais dos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
360 Confea/Crea; **3) Portaria AD REFERENDUM Nº 014/14**, de 24 de fevereiro de 2014, que
361 alterou a composição da Comissão Permanente de Licitação do Crea-AM, para o exercício 2014,
362 considerando a impossibilidade da empregada TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO em
363 assumir os trabalhos da referida Comissão. **DECIDIU**, por unanimidade, alterar a composição da
364 Comissão Permanente de Licitação do Crea-AM, para o exercício 2014 na forma apresentada como
365 segue: JOSEANE DETONI (Presidente), MAYRA ARYCE DE ALMEIDA (Vice-Presidente) e como
366 Membros: MARÍLIA DIRCEU DOS SANTOS ARAÚJO E MILENA CIRIBELE SANTOS SOARES; **4)**
367 **Portaria AD REFERENDUM Nº 029/14**, de 20 de março de 2014, que alterou a composição da
368 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA/SEMMAS, para o exercício
369 2014, considerando a impossibilidade do Conselheiro FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA de
370 ser reconduzido como representante do CREA-AM naquela Comissão. O dirigente esclareceu que o
371 Suplente de tal Comissão seria o Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ apresentando a
372 indicação daquele Conselheiro que já compunha o referido Colegiado, porém, naquele ato
373 passando a ser titular e para a suplência indicou o Conselheiro OMAR DA SILVA OLIVEIRA.
374 **DECIDIU**, por maioria de votos, indicar os Conselheiros para comporem à Comissão Externa
375 intitulada, **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA/SEMMAS**
376 para o exercício em curso, na forma apresentada, como segue: Eng. Agr/Seg. Trab. CARLOS
377 ALONSO ALENCAR QUEIROZ (Titular) e Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA (Suplente); **5)**
378 **Portaria AD REFERENDUM Nº 017-A/14**, de 28 de fevereiro de 2014, que alterou a
379 composição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-CMDU**, considerando a
380 impossibilidade do Membro Titular, Presidente do CREA-AM TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
381 haver sido nomeado Vice-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento
382 Urbano - IMPLURB, indicando para substituição o empregado do CREA-AM, RÔMULO GERALDO
383 FIGUEIREDO BARRETO JÚNIOR como Membro Titular e a também empregada ANNA ISABELL
384 ESTEVES OLIVEIRA como suplente. **DECIDIU**, por unanimidade, indicar os Conselheiros para
385 comporem à Comissão Externa intitulada, **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-**
386 **CMDU** para o exercício em curso, na forma apresentada, como segue: RÔMULO GERALDO
387 FIGUEIREDO BARRETO JÚNIOR (Titular) e ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA (Suplente); **6)**
388 **Memorando nº 021/2014 – Gapre - autorização para aquisição de passagem de ida para**
389 **o Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS participar do 3º Encontro de Líderes em**
390 **Brasília-DF, realizado de 24 a 26/02/14** que informava quanto a realização do 3º Encontro de
391 Líderes Representantes do sistema CONFEA/CREA e Mútua realizado de 24 a 26 de fevereiro de
392 2014 em Brasília-DF, considerando que durante o referido evento ocorreu também a 1ª Reunião
393 Ordinária de Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas de todos os Regionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

394 considerando que o CONFEA não emitiu passagem aérea em tempo hábil para que o Conselheiro
395 CARLOS MOISÉS MEDEIROS, Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Agronomia do
396 CREA-AM, participasse das referidas reuniões foi autorizado *AD REFERENDUM* a emissão de bilhete
397 aéreo condizente ao trecho de ida (Manaus/Brasília), dia 22/02/2014, em nome do referido
398 Coordenador. **DECIDIU**, por maioria dos votos, aprovar a concessão de 01(uma) passagem para o
399 Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS para participação no 3º Encontro de Líderes em Brasília-
400 DF, de 24 a 26/02/14. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS MOISÉS MEDEIROS;
401 **7) Decisão de Diretoria Nº 024/2014** - Concessão de 01(uma) diária e 01(um) auxílio-
402 transporte para os Conselheiros CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, EDNEY DA SILVA MARTINS
403 e MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ visando à participação de tais Conselheiros na inauguração da
404 Inspetoria do Município Tefé-AM; Concessão de 01(uma) diária e 01(um) auxílio-transporte aos
405 Conselheiros KLEBER DOS SANTOS DINIZ e OMAR DA SILVA OLIVEIRA na inauguração da nova
406 sede da Inspetoria de Coari e Concessão de ½ (meia-diária) aos Conselheiros: LUIZ CARLOS
407 BARROS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA
408 ROCHA e ao Coordenador Nacional do CREA-JR SAULO PEREIRA DE SOUZA visando participação
409 na inauguração da nova sede da Inspetoria do Município de Manacapuru-AM, todas realizadas em
410 20 de março de 2014. **DECIDIU**, por maioria dos votos, aprovar a concessão de diárias e auxílios
411 -transporte aos respectivos Conselheiros. Abstiveram-se de votar os Conselheiros CARLOS
412 ALONSO ALENCAR QUEIROZ, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO,
413 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e OMAR DA SILVA OLIVEIRA; **08) Autoriza a concessão de ½**
414 **(meia-diária) aos empregados LAERTE RIBAS NETO e JANE BEZERRA LEAL** visando à
415 realização de cotações para a abertura de processo de aluguel do imóvel no Município de
416 Manacapuru-AM, em 12 de março de 2014. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a concessão de
417 ½ (meia-diária) para os empregados LAERTE RIBAS NETO e JANE BEZERRA LEAL visando à
418 realização de cotações para a abertura de processo de aluguel do imóvel no Município de
419 Manacapuru-AM, em 12 de março de 2014. O Dirigente retirou da pauta o item **09**. Após chamou
420 o item **10) Decisão de Diretoria nº 019/2014** que tratava da Concessão de diárias
421 viabilizando a participação dos empregados SWAMI AUGUSTO JORDÃO VASCONCELOS ao
422 município de Tefé-AM e a empregada FLÁVIA COSTA GALLO ao município de Coari-AM, objetivando
423 divulgação da Inauguração nos referidos municípios no período de 17 a 21/03/14, bem como
424 Concessão de diárias viabilizando a participação dos empregados: ARILZA MARIA DA SILVA
425 MATOS ao município de Presidente Figueiredo-AM; MARLENE LIMA SARQUIS DE SOUZA e JANE
426 LEAL ao município de Manacapuru-AM; ROZANI ALENCAR PINHEIRO ao município de Tefé-AM;
427 PAULO RICARDO ISOLINO SAMPAIO ao município de Coari e SELMA SOUZA DE PINHO SANTOS ao
428 município de Tabatinga-AM objetivando a realização de ações de Atendimento nos referidos
429 municípios no período de 17 a 28/03/14; **11) Concessão de passagens e diárias aos Agentes**
430 **Fiscais MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COELHO e MARCELO EDUARDO DOS SANTOS**
431 **PEREIRA GRANA**, que tratava quanto à necessidade de continuar as ações de fiscalização no
432 interior do Estado do Amazonas, solicitando a compra de passagens e disponibilização de diárias
433 aos profissionais de fiscalização MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COELHO e MARCELO EDUARDO
434 DOS SANTOS PEREIRA GRANA, para se deslocarem ao Município de Tefé no período de 17 a 20 de
435 março de 2014. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Concessão de passagens e diárias aos
436 Agentes Fiscais MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COELHO e MARCELO EDUARDO DOS SANTOS
437 PEREIRA GRANA para realização de ações de fiscalização em Tefé-AM no período de 17 a
438 20/03/14; **12) Concessão de diárias aos Agentes Fiscais JOHN GEORGY K.S. MARQUES e**
439 **FRANCISCO WAGNER RODRIGUES DIÓGENES** que quanto à necessidade de continuar as
440 ações de fiscalização no interior do Estado do Amazonas, solicitando a compra de passagens e
441 disponibilização de diárias aos profissionais de fiscalização JOHN GEORGY K. S. MARQUES e
442 FRANCISCO WAGNER RODRIGUES DIÓGENES para se deslocarem ao Município de Coari no
443 período de 17 a 20 de março de 2014. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Concessão de
444 diárias aos Agentes Fiscais JOHN GEORGY K.S. MARQUES e FRANCISCO WAGNER RODRIGUES
445 DIÓGENES para realização de ações de fiscalização em Coari-AM no período de 24 a 27/03/14;
446 **13) Concessão de diárias aos Agentes Fiscais CESÁR CAMPOS DA SILVA e AMADEU PAZ**
447 **DE LIMA FILHO** que tratava quanto à necessidade em continuar as ações de fiscalização no
448 interior do Estado do Amazonas, solicitava a disponibilização de diárias aos profissionais de
449 fiscalização CESÁR CAMPOS DA SILVA e AMADEU PAZ DE LIMA FILHO para se deslocarem ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

450 Município de Manacapuru no período de 24 a 27 de março de 2014. **DECIDIU**, por unanimidade,
451 aprovar a Concessão de diárias aos Agentes Fiscais CESAR CAMPOS DA SILVA e AMADEU PAZ DE
452 LIMA FILHO para realização de ações de fiscalização em Manacapuru-AM no período de 24 a
453 27/03/14; **14) Homologa as indicações dos Inspetores Chefes e Inspetores Adjuntos do**
454 **Crea-AM nas Inspetorias de Coari, Manacapuru e Tefé-AM**, após apreciação da indicação
455 apresentada pela Mesa dos nomes dos Profissionais: Engenheiro Civil CARLOS JOSÉ DE SÁ
456 FREIRE, Engenheiro Civil AGNO REBOLÇAS DA SILVA, Técnico em Edificações JULIO MAIA FILHO,
457 Engenheiro Civil ANDRÉ ALESSANDRO DA SILVA TELLES, Engenheira Civil/Seg. Trab. ROSILENE
458 MAIA DE BARROS, Engenheiro Civil MARCELO ARAÚJO DA SILVA para os Cargos de Inspetores
459 Chefes e Inspetores Adjuntos nos municípios de Coari, Manacapuru e Tefé-AM. Considerando o art.
460 113, do Regimento Interno vigente. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar os nomes dos
461 profissionais indicados para os cargos de Inspetores Chefes e Inspetores Adjuntos do CREA-AM na
462 forma como segue: **Na Inspetoria de Coari-AM:** Engenheira Civil/Seg. Trab. **ROSILENE MAIA**
463 **DE BARROS** como Inspetora Chefe e Engenheiro Civil **MARCELO ARAÚJO DA SILVA** como
464 Inspetor Adjunto; **Na Inspetoria de Manacapuru:** Engenheiro Civil **JULIO MAIA FILHO** como
465 Inspetor Chefe e o Engenheiro Civil **ANDRÉ ALESSANDRO DA SILVA TELLES** como Inspetor
466 Adjunto; **Na Inspetoria de Tefé:** Engenheiro Civil **CARLOS JOSÉ DE SÁ FREIRE** como Inspetor
467 Chefe e Engenheiro Civil **AGNO REBOLÇAS DA SILVA** como Inspetor Adjunto; **15) Aprovação**
468 **da Minuta do Ato Normativo – Livro de Ordem – Resolução 1024/2009.** O Presidente
469 passou a palavra ao Superintendente Geral RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JÚNIOR
470 que informou que o Livro de Ordem seria um procedimento que o CONFEA através da Resolução
471 1.024/2009 determinou que os Conselhos passassem a adotar a partir de 01 de janeiro de 2011,
472 sendo a Resolução de 2009, a Auditoria do Confea há dois anos consecutivos fazia ao CREA-AM
473 recomendações no sentido de adotar o Livro de Ordem; que foi necessária a apresentação de
474 justificativa ao CONFEA, onde este Regional justificou que o Livro de Ordem no Amazonas estaria
475 sendo discutido em âmbito de Câmaras, posteriormente levado ao Plenário e enviado para
476 homologação pelo CONFEA, conforme dispõe o art. 7º da referida Resolução. Foi encaminhado um
477 memorando ao Presidente do CREA-AM com algumas sugestões, dentre elas, de fazer com que a
478 Resolução 1.024/2009 fosse apresentada aos Conselheiros, sendo analisado e discutido seu
479 conteúdo, abrindo espaço para sugestões sobre o tema. Levando em consideração que antes da
480 Resolução 1.024/2009 ser promulgada foi realizado um processo de projeto de Resolução, onde os
481 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de todo o país tiveram a oportunidade de discutir
482 o conteúdo da Resolução antes da mesma ser adota, o CREA-AM não apresentou nenhuma
483 sugestão ou crítica. Nesse sentido, entende-se que por se tratar de algo que iria modificar a rotina
484 dos profissionais, uma vez que o Livro de Ordem nada mais é do que o antigo Diário de Obra,
485 existiria necessidade de discussão sobre que maneira seria disponibilizado o Livro de Ordem e
486 formalizada a aplicação no Amazonas. O mesmo informou que levando em conta que recebeu
487 várias sugestões, considerando que a adoção do Livro de Ordem interfere diretamente na rotina
488 dos profissionais e da fiscalização, sugeriu que fosse instalada uma Comissão para apurar as
489 sugestões e apresentar uma proposta ao Plenário com as melhores sugestões, para que as
490 mesmas fossem decididas e enviadas ao CONFEA para homologação. Pediu que as discussões
491 fossem esgotadas em âmbito de Câmaras e passadas para uma Comissão composta por um
492 Conselheiro de cada Câmara, para estabelecer definitivamente um modelo de Minuta do Livro de
493 Ordem o mais rápido possível, para assim atender parcialmente uma das recomendações da
494 Auditoria. Logo após o Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA pediu a palavra e questionou
495 se o prazo para aplicação da resolução já havia esgotado, o Superintendente Geral RÔMULO
496 GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JÚNIOR respondeu que a Resolução determinou a aplicação a
497 partir de janeiro de 2011, logo o prazo havia esgotado em 2011, e que o mesmo procurou
498 consultar o CREA-SP, que informou que ainda estava na fase de informar os profissionais quanto a
499 obrigatoriedade da implantação do Livro de Ordem; o Conselheiro MARCO AURÉLIO DE
500 MENDONÇA enfatizou que acha importante a instalação de uma Comissão pra tratar do assunto,
501 tendo em vista que Livro de Ordem exige um procedimento complexo de elaboração, sendo
502 necessário a participação de um representante de cada Câmara para melhor desenvolvimento do
503 mesmo. Em seguida, o Conselheiro WILSON GUILERME SANTOS MONTEIRO informou que não
504 sabiam que o Livro de Ordem era uma determinação sujeita a homologação do CONFEA, dispôs
505 que achavam a aplicação do mesmo uma burocracia sem sentido, de difícil fiscalização, e que já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

506 haviam informado através de e-mail à Secretária da Câmara, onde teriam informado também que
507 achavam a adoção do Livro de Ordem sem a menor efetividade ou finalidade prática, justificando
508 tal entendimento face que nas obras maiores, em sua quase totalidade seriam obrigadas a possuir
509 um databook, que funcionaria como um Livro de Ordem bem mais completo, as obras menores, na
510 prática, jamais iriam implantar tal medida, a existência de ART para todas as obras já atende o
511 item de responsabilidade profissional, sendo muito mais efetivo sob controle pelo CREA-AM, não
512 vendo como razoável a existência de um instrumento que será de difícil ou até mesmo impossível
513 fiscalização. Logo após o Conselheiro WANDECY GOMES CAMPOS dispôs que apesar das críticas à
514 Resolução Federal, a mesma deveria ser cumprida, evitando assim que o CREA-AM sofresse
515 sanções da Auditoria. Em seguida, o Superintendente Geral RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO
516 BARRETO JÚNIOR dispôs que sua intenção seria organizar o projeto, uma vez que seria objeto de
517 auditoria, pedindo que as Câmaras enviassem propostas de forma consensual, em nome das
518 Câmaras. Considerando as indicações apresentadas pela Mesa Diretora. **DECIDIU**, por maioria
519 dos votos, instituir a Comissão com a finalidade de organizar as propostas das Câmaras
520 Especializadas, na forma apresentada, como segue: **Membros:** LUIZ BOTELHO DE LIMA
521 (C.E.E.C.), SÉRGIO CESÁRIO NUNES (C.E.E.E.S.T.), LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO
522 (C.E.M.M.), ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO (C.E.G.M.E.Q.), OMAR DA SILVA OLIVEIRA
523 (C.E.AGRO.), FRANCISCO DA COSTA GONZAGA (SETOR DE FISCALIZAÇÃO), MARIA DO PERPETUO
524 LAMEGO VASCONCELOS (ASSESSORA TÉCNICA). A Comissão teria o apoio da Procuradora Jurídica
525 Adv. GABRIELLA MONTEIRO MACHADO (ASSESSORA JURÍDICA). Abstiveram-se de votar os
526 Conselheiros Regionais: LUIZ BOTELHO DE LIMA, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, LUIZ CARLOS
527 BARROS DE CARVALHO, ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e OMAR DA SILVA OLIVEIRA e **16)**
528 **Relatório da Comissão Especial do Mérito do CREA-AM**, o documento foi distribuído para os
529 Conselheiros ali presentes e após foi explanado pelo Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA,
530 Coordenador da referida Comissão, que apresentou para o Pleno, visando à aprovação, das
531 indicações ofertadas pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica e
532 de Segurança do Trabalho, bem como pela Entidade de Classe Associação dos Engenheiros e
533 Arquitetos - AEAA dos nomes de profissionais a serem galardoados com a Medalha do Mérito e
534 Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA, em atendimento ao que preceitua a
535 Resolução 399/95, as quais registrou para: **1) Concessão da Medalha do Mérito:** Engenheiro
536 Civil RIZO RIBEIRO DA SILVA, Engenheiro Civil TEISHIN GUENKA e ASSOCIAÇÃO DOS
537 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS – AEAA e **2) Inscrição no Livro do Mérito:**
538 Engenheiro Eletricista/Engenheiro Eletricista ERNANI VILLAR PARENTE DA CAMARA e para o
539 Engenheiro Civil FRANCISCO ASSIS PORTELA, após o Pleno **DECIDIU**, por unanimidade de votos,
540 em harmonia com o Relatório da Comissão Especial do Mérito do CREA-AM, aprovar as indicações
541 dos nomes dos profissionais na forma apresentada. Após chamou os 03(três) itens em extra pauta
542 aprovada a inserção no início da sessão, sendo apreciados após os assuntos elencados no item 4.3
543 – Assuntos de interesse Geral. **1) Memorando nº 002/2014** da Comissão de Ética que solicita a
544 viabilização da participação da Adv. GABRIELLA MONTEIRO MACHADO uma das Assessoras da
545 Comissão de Ética no Seminário Nacional da Comissão de Ética a ocorrer nos dias 29 e 30/05/14,
546 em Brasília-DF, esclarecendo que participariam do evento à Secretária da Comissão NICIANE
547 BIANCA C. DE LIMA JEAN e o Coordenador Adjunto KLEBER DOS SANTOS DINIZ com as despesas
548 custeadas pelo Confea. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a participação da Adv. GABRIELLA
549 MONTEIRO MACHADO no Seminário Nacional da Comissão de Ética a ocorrer nos dias 29 e
550 30/05/14, em Brasília-DF; **2) Prorrogação dos Mandatos dos Membros do Crea JR,**
551 **Comissão composta por discentes.** O Dirigente chamou o Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA
552 QUEIROZ para que esclarecesse a solicitação em razão que o Coordenador discente SAULO
553 PEREIRA não estaria naquela ocasião, após o Conselheiro informou ao Pleno que tal proposta do
554 CREA- AM JR seria ade que fosse aprovado o Regulamento elaborado pela Comissão; considerando
555 que conforme esclareceu não caberia ao Pleno aprovar o referido Regulamento e sim a própria
556 Comissão, contudo, o mandato do Coordenador SAULO PEREIRA DE SOUZA expirou em 2013, e o
557 mesmo colaria grau em agosto/14, razão pela qual recomendaria ao Pleno que seu mandato,
558 assim como os dos demais membros, fossem prorrogados até agosto/14, para que pudessem
559 implementar o referido Regulamento. Considerando que o Pleno suscitou dúvidas se havia
560 permissivo legal para tal ato, haja vista que a Comissão composta por discentes não estaria
561 prevista no Regimento Interno vigente. **DECIDIU**, por unanimidade, que o assunto em tela fosse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

562 discutido em âmbito das Câmaras Especializadas do CREA-AM e levado ao Plenário para aprovação
563 e **2)** Que o Coordenador da Comissão do CREA-JR composta por discentes participe das reuniões
564 de forma a dirimir dúvidas quanto à referida solicitação e **3) CONSTRUNORTE** - O Presidente
565 informou sobre a proposta recebida do Studio 5, para parceria na 16ª Edição da CONSTRUNORTE
566 – Feira de Construção Civil do Amazonas que ocorreria de 7 e 10 de agosto de 2014, incluindo a
567 concessão de espaço para realização de palestras e congressos voltados à área da engenharia e
568 agronomia, a ser de total realização do CREA-AM, conforme a capacidade, dias e horários a serem
569 definidos entre as partes, sonorização e projeção nas salas nos dias e horários definidos entre as
570 partes, inclusão da logomarca do CREA-AM no site do evento, na página do Studio 5 no *facebook* e
571 *fanpage*, no convite eletrônico do evento, no cartaz e crachá do evento e em todo material como
572 realizador do evento. Espaço para exposição de 2(dois) *banners* do patrocinador na área interna
573 do evento, esclarecendo que a participação seria apenas na parte técnica do evento, não incluindo
574 a partição no espaço da feira, devido o processo exaustivo de montagem de *stands*, que iria
575 sobrecarregar os funcionários deste Regional; que a proposta foi analisada pela Diretoria do CREA-
576 AM; que considerando a comemoração dos 40 anos do CREA-AM, julgou interessante a
577 participação do Conselho no evento. Logo após, o Conselheiro MARCO AURÉLIO pediu a palavra e
578 dispôs que a CONSTRUNORTE seria uma feira que se tornou um evento tradicional na cidade de
579 Manaus, que achava importante a presença do CREA-AM com um *stand* na feira, pois seria a
580 oportunidade do CREA-AM se aproximar dos profissionais ligados à área de Engenharia e
581 Agronomia, além de levar o trabalho deste Regional ao conhecimento da comunidade como um
582 todo. Em seguida, o Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG dispôs que a feira estaria perdendo a
583 influência com o passar dos anos, que a determinação de que a feira fosse restrita a profissionais
584 seria uma oportunidade para levar o evento a um patamar mais técnico, reestruturando assim, a
585 influência e objetividade da feira. Após o Pleno, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a
586 participação do CREA-AM na 16ª Edição da CONSTRUNORTE - Feira de Construção Civil do
587 Amazonas. Após o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Diretor Administrativo CARLOS
588 ALONSO ALENCAR QUEIROZ para que falasse sobre a **Campanha da Conciliação** aquele Diretor
589 informou que desde o ano de 2013, a Diretoria deste Regional vinha trabalhando a questão da
590 recuperação não somente financeira, mas também da regularização das empresas e profissionais
591 que estariam à margem do Conselho, considerando que nos moldes da Portaria nº 23/14, no
592 decorrer de 17 a 28 de março de 2014, estariam sendo realizado nas Inspetorias do interior do
593 Estado um Projeto-Piloto de Conciliação, e a proposta, de acordo com a referida Portaria, seria que
594 ainda no mês de Abril = fosse realizado a Conciliação em todo o Estado do Amazonas. Sendo
595 lançada a proposta do Mês da Conciliação, que iniciaria no dia 01 de Abril/14, com chamada na
596 Rádio Cidade, com a chamada "Conciliar, a solução que nos une". Em seguida, o Conselheiro
597 RAFAEL LEMOS ASSAYAG parabenizou o trabalho da Diretoria e afirmou que seria importante
598 corrigir o discurso da chamada na rádio, de forma que a chamada fizesse referência não somente
599 aos profissionais, mas à sociedade como um todo. O Presidente agradeceu a correção do
600 Conselheiro e informou que havia tempo para realizar a alteração. **4.4 – Apresentações dos**
601 **Informes da Comissão Eleitoral Regional** – O Coordenador da Comissão Regional Eleitoral
602 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS que dispôs que a Resolução 1.021 de 2007
603 regulamentaria a eleição que aconteceria no ano de 2014, informou também que já havia recebido
604 o calendário das Eleições de 2014 e que o Colegiado já estaria tomando as providências de estilo
605 para o devido cumprimento do calendário da Eleição. **4.6 – CREA JR.** – O Presidente passou a
606 palavra ao Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ que dispôs que o mandato da atual
607 diretoria do CREA Jovem havia encerrado em janeiro de 2014 e em agosto de 2014 encerraria o
608 mandato do atual Presidente do CREA Jovem, seria então necessário à realização de uma nova
609 eleição, por conta disso estariam acelerando o processo de aprovação do Regulamento do CREA
610 Jovem, que deveria ser apreciado pelo Pleno. Informou também que foi editada uma Decisão
611 Plenária que tratou de uma consulta feita pelo CREA Jovem-AM sobre a participação de
612 representantes do CREA jovem-AM nos eventos realizados nesse âmbito pelo CONFEA, tendo o
613 CONFEA deliberado que o representante deveria participar dos eventos, tendo ainda,
614 disponibilizado um calendário dos eventos nacionais, dos quais o atual representante do CREA
615 Jovem teria participado de vários. No entanto, surgiu uma divergência no sentido de que uma
616 Decisão Plenária dispõe que esse representante deve pertencer ao corpo discente, um estudante
617 da área tecnológica, porém o Regimento Interno dispõe que por ser uma Comissão Permanente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

os membros dessa Comissão são 03 Conselheiros titulares e 03 suplentes também titulares, sendo, pois inviável o envio de Conselheiros, haja vista que os mesmos não são discentes, por conta da referida divergência, teria o Presidente enviado o questionamento à Assessoria Jurídica para que se manifestasse, tal manifestação dispondo que era oportuno esclarecer que os arts. 121 e 124 do Regimento Interno dispõem que a Comissão do CREA-JR é instituída como uma Comissão permanente as quais são compostas por no mínimo 03 Conselheiros Regionais Titulares escolhidos em Plenário do CREA-AM e de igual número de Conselheiros suplentes escolhidos dentre os Conselheiros titulares, no entanto, a referida Decisão Plenária teria determinado que o representante do CREA-JR fosse um estudante de umas das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA. Entendendo que a Comissão permaneceria composta de acordo com o Regimento Interno e a representação se daria de acordo com a Decisão Plenária, prorrogando esse corpo discente até a próxima eleição que seria em agosto. Logo após o Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG pediu a palavra e dispôs que a questão do CREA-JR ser coordenado por Conselheiros seria algo que respeitaria o Regimento Interno, mas que na prática seria absolutamente inútil, pois a maior parte dos Conselheiros que compunham a comissão já não seriam estudantes há muitos anos, e que essa migração nacional da coordenação do CREA-JR de Conselheiro para Discente permitiu que houvesse a composição de uma Diretoria Nacional de CREA 's-JR, tendo sido realizada uma eleição entre os discentes na Semana Nacional de Engenharia para eleger uma Diretoria Nacional, todos estudantes dos 27 CREA's do Brasil, levando em consideração que o Presidente do CREA-JR do Amazonas teria sido eleito Presidente Nacional, dispôs que seria justo a prorrogação do mandato do referido Presidente, propondo uma revisão nesse ponto do Regimento Interno. Em seguida o Conselheiro KLEBER DOS SANTOS DINIZ sugeriu que fosse tomada uma decisão definitiva, caso o acadêmico se formasse no ano em que estivesse exercendo o mandato, que no Regimento Interno fosse alterado para exercício do mandato na plenitude, pois caso contrário, toda vez que um acadêmico se formasse no ano do mandato este seria interrompido. Logo após, o Conselheiro HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY questionou de que forma é realizada a eleição dos discentes do CREA-JR nas instituições de ensino. Em resposta, o Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS dispôs que o processo de eleição era realizado na própria instituição, com a campanha sendo realizada através de iniciativa própria de cada aluno interessado. **DECIDIU**, por unanimidade, adiar a discussão para próxima Plenária, para que houvesse tempo do assunto ser discutido e esclarecido em âmbito de Câmara; **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 460 de 13/02/2014:** Considerando que não houve manifestações tal documento foi aprovado por maioria de votos. Absteve-se de votar o Conselheiro Geol. ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Foi registrado pelo Presidente somente justificativas de ausência recebidas dos Conselheiros AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALCYR DE PINHO CORREA, EDNEY DA SILVA MARTINS, EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE, FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, MARCOS ALEXANDRE BRILHANTE e RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA. LOPES RAPOSO. **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês fevereiro/2014 e os do ano de 2014:** O Senhor Presidente submeteu a votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de fevereiro de 2014, esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, os quais apresentaram, em 28/02/2014, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.659.287,97** (Um milhão, seiscientos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 13.975.493,22** (Treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 5.630.457,00** (Cinco milhões, seiscientos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais; **d) Superávit Patrimonial de R\$ 5.515.365,90** (Cinco milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). Após discussão, foram ambos aprovados por maioria de votos, na forma apresentada. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional TEÓFILO SAID NETO. **Item IX – Comunicados** – Cientificou o Pleno quanto o recebimento da Correspondência protocolada no CREA-AM, sob o nº 2772/14, oriunda do IBAPE-AM, cujo teor registrou o recebimento das manifestações oriundas das câmaras especializadas encaminhadas pelo Crea-AM através do ofício 0062/14-GP/CREA-AM, solicitando que tal documento fosse comunicado ao Plenário. O Presidente ratificou que o entendimento de todas as Câmaras especializadas teria sido pelo arquivamento do processo por ausência de informações que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/03/2014

674 pudesse tipificar a infringência ao Código de Ética. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo
675 a presença de todos. Após deu por encerrada aquela sessão às 23h45. Para constar, foi lavrada a
676 presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário quem
677 secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 27 de março
678 de 2014.

Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS
Secretário Adjunto do CREA-AM